



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO MPDFT

RECOMENDAÇÃO
Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus/suas Promotores/as de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e aos Núcleos de Direitos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do **controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência**, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que *“o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial, tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO MPDFT

assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”;

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa relevante função, o art. 6º, inc. XX, da mesma LC 75/93, legitima o Ministério Público a *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;*

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 11.340/2006 esclarece que *“a defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil”;*

CONSIDERANDO que o artigo 11, *caput* e inc. IV, da referida Lei nº 11.340/2006 determina que *“no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar”;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar na implementação de medidas que garantam atendimento especializado e eficiente com vistas a resguardar a integridade física das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 11.340/2006;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO MPDFT

CONSIDERANDO que o momento de ruptura da relação íntima de afeto é um grave fator de risco de escalada de eventos potencialmente letais, conforme abalizada literatura internacional (v. CAMPBELL, Jacquelyn C., et al.. Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. American Journal of Public Health, v. 93, n. 7, p. 1089-1097, 2003, p. 1091), pois representa um desafio à virilidade do agressor, inclusive confirmada por estudo realizado pelo Núcleo de Gênero do MPDFT, que documentou que 62% dos feminicídios no DF durante os anos de 2016 e 2017 ocorreram neste contexto de separação ou tentativa de separação, consumando-se a morte no prazo médio de 38 dias após a separação (ÁVILA et al. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. No prelo);

CONSIDERANDO que a Norma de Serviço nº 16/2020 expedida pela Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal (CGP/PCDF), que contém o Procedimento Operacional Padrão de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, **não estabelece regras e protocolos específicos quanto à escolta policial da ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar**, inexistindo padronização desse tipo de escolta no âmbito da PCDF;

CONSIDERANDO que a necessidade de se estabelecer procedimentos específicos acerca do tema ficou patente no bojo da Notícia de Fato 08190.001761.20-45, em que uma **vítima de violência doméstica foi esfaqueada por seu ex-companheiro na presença dos policiais que faziam sua escolta no domicílio familiar**;

CONSIDERANDO que, no caso em questão, o autor da violência



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO MPDFT

doméstica **não foi revistado pessoalmente, permaneceu no mesmo recinto que a vítima e foi permitido que dela se aproximasse durante a execução da medida de retirada dos pertences do lar conjugal;**

CONSIDERANDO que a diligência inserta no artigo 11 da Lei Maria da Penha deve ser orientada pelo princípio da proteção para que se evite riscos de novas violências, tem-se justificativa legal para o uso da revista pessoal prevista no artigo 244 do Código de Processo Penal,

RESOLVE

RECOMENDAR

ao **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal** a expedição de ato normativo em que estabeleça **Procedimento Operacional Padrão** específico acerca da **escolta de vítimas de violência doméstica e familiar até o local da ocorrência ou domicílio familiar para retirada de seus pertences**, do qual deve constar, dentre outras regras que entender pertinentes: a) a revista pessoal do suposto autor da violência doméstica, independentemente de seu estado de ânimo, físico e mental e de suas vestes; b) a vedação de que o suposto agressor permaneça no mesmo ambiente que a vítima ou dela se aproxime durante a execução da medida; c) a orientação quanto à presença ininterrupta de, pelo menos, dois policiais no recinto, sendo que um deles deverá permanecer próximo da vítima e o outro realizar a vigilância contínua do suposto autor do fato.

Na oportunidade, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129, inc. VI, da Constituição Federal, no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 26, §2º, da Resolução nº 66/2005-CSMPDFT, que o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal informe, no prazo de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO MPDFT

30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, **as medidas adotadas** para efetivação da presente Recomendação.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e os Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT colocam-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2020.

Gilberto Teles Coelho
Promotor de Justiça Adjunto
1º NCAV/NCT-MPDFT

Leonardo Borges de Oliveira
Promotor de Justiça Adjunto
2º NCAV/NCT-MPDFT

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça
Coordenação dos Núcleos de Direitos
Humanos - MPDFT

Mariana Fernandes Távora
Promotora de Justiça
Coordenação dos Núcleos de Direitos
Humanos - MPDFT